



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Home page: www.pmcadeado.cnm.org.br email: gabinete.cadeado@comnet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº419/2007, DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES, TEMPORARIAMENTE, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONFORME MENCIONA.

O Senhor **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Art. 37 inciso IX, da Constituição Federal, criar o cargo e contratar temporariamente e por excepcional interesse público o seguinte servidor:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Enfermeiro PSF	40 horas semanais	R\$ 2.344,00

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	R\$ 1.071,55

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
02	Agente Epidemiológico	40 horas semanais	R\$ 421,20

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
08	Agente Comunitária de Saúde	40 horas semanais	R\$ 447,55

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Atendente ACD-PSF	40 horas semanais	R\$ 402,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06
Home page: www.pmcadeado.cnm.org.br email: gabinete.cadeado@comnet.com.br

Artigo 2º- A contratação, de caráter administrativo, fica autorizada pelo período de 06 (seis) meses, renovável uma única vez, por igual período.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor a partir da presente data.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 15 DE JANEIRO DE 2007.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VINISSIONS MARTINS
SEC. DA ADM. PLAN. E FAZENDA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul

Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Home page: www.pmcadeado.cnm.org.br email: gabinete.cadeado@comnet.com.br
